



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 601/2020

Súmula: Dispõe sobre lançamento e arrecadação do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - O **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, e demais taxas, do exercício de 2020, serão lançados e arrecadados em 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente ao **DAM** (documento de arrecadação municipal) específico.

Artigo 2º - Os meses de vencimento, conforme **DAM** serão os seguintes:

1ª. Primeira Parcela	-	10 de maio de 2020.
2ª. Segunda Parcela	-	10 de junho de 2020.
3ª. Terceira Parcela	-	10 de julho de 2020.
4ª. Quarta Parcela	-	10 de agosto de 2020.
5ª. Quinta Parcela	-	10 de setembro de 2020.
6ª. Sexta Parcela	-	10 de outubro de 2020.

Parágrafo Único – Será concedido o desconto de 5% (cinco por cento), para o pagamento à vista dos tributos e taxas especificado no caput do Artigo 1º, a ser realizado em parcela única, até a data do vencimento da Primeira Parcela.

Artigo 3º - O pagamento das parcelas após a data do seu vencimento, terão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária prevista, conforme índice oficial instituído.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de março de 2020.